



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E
CIDADANIA.

DELIBERAÇÃO CEDIF Nº 02, DE 07 AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a reforma do Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos - Cedif.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CEDIF,

no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 da Lei nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001, e pelo art. 10 do Decreto nº. 44.751, de 11 de março de 2008, e tendo em vista deliberação do Plenário, da Sessão Ordinária de 07 de agosto de 2017, delibera:

Art. 1º. Aprovar a reforma de seu Regimento Interno na forma do anexo a presente deliberação.

Art. 2º . Revoga-se a Resolução Cedif nº 032 de 30 de março de 2009.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte - Plenário do CEDIF, 07 de agosto de 2017.

Nilmário Miranda

Presidente do Cedif



Anexo

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – CEDIF

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Regimento Interno dispõe sobre as normas internas relativas à organização e funcionamento do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos - Cedif, órgão colegiado com sede na Capital do Estado, criado na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - Sedpac pelo art. 10 da Lei nº 14.086, de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 44.751, de 2008.

Parágrafo único. A sigla “Cedif” e a expressão “Conselho” equivalem, para efeito de referência, à denominação legal do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos.

Capítulo II

Da Finalidade do Cedif

Art. 2º. O Cedif tem por finalidade deliberar sobre as diretrizes, políticas e ações que viabilizem a efetivação dos objetivos do Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos, bem como sobre a forma de destinação e sobre a devida aplicação dos seus recursos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.086, de 2001, e do Decreto nº 44.751, de 2008, e observado o disposto na Lei Federal nº 9.008, de 1995.

§1º - A sigla “Fundif” e a expressão “Fundo” equivalem, para efeito de referência, à denominação legal do Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos.

§2º - Para efeitos do *caput*, constitui objetivo primordial do Fundif promover a reparação de danos causados ao meio ambiente; aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ao consumidor, em decorrência de infração à ordem econômica; bem como a outros bens ou interesses difusos ou coletivos.



Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos

Art. 3º: O Cedif definirá, anualmente, os principais critérios para seleção de programas e projetos financiados pelo Fundif, observada a necessária correlação com os indicativos presentes na Lei nº 14.086, de 2001, e no Decreto n.º 44.751, de 2008, e observado o disposto na Lei Federal nº 9.008, de 1995.

Art. 4º. A aplicação dos recursos financeiros do Fundif depende de prévia aprovação do Plenário do Cedif, ao qual serão apresentados os pleitos e os relatórios de execução dos projetos, atividades ou eventos, em conformidade com as normas que disciplinam, no âmbito da Administração Pública, a celebração de contratos e/ou convênios de natureza financeira.

Art. 5º - Os recursos financeiros terão individualização contábil e serão alocados diretamente no orçamento do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos - Fundif, sob a gestão da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - Sedpac.

§1º - O saldo credor do Fundif, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§2º - Os recursos destinados ao Fundo, provenientes de condenações judiciais, medidas impostas em sede de transação penal ou suspensão condicional do processo e de aplicação de multas administrativas deverão ser identificados segundo o local de ocorrência dos fatos, a natureza da infração ou dos danos causados.

§3º - A instituição financeira e o agente executor comunicarão ao Cedif, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos efetuados a crédito do Fundo e identificarão sua origem.

Art. 6º. O órgão ou entidade pública ou privada que receber recursos do Fundif deverá apresentar prestações de contas e relatórios de avaliação do projeto executado, nos termos da legislação pertinente, ao setor de prestação de contas do Agente Executor do Fundif.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

Parágrafo único. O Agente Executor do Fundif apresentará ao Cedif relatórios sobre os projetos executados e/ou em execução com recursos do Fundo, bem como outras informações pertinentes, semestralmente ou a qualquer momento que o Conselho entender necessário.

Art. 7º. Será assegurado aos membros do Cedif, quando estiverem em missão oficial previamente aprovada pelo Plenário, o direito ao pagamento de diárias, à custa do Fundif, nos termos da legislação pertinente.

Art. 8º. O Agente Executor do Fundif, responsável pelo acompanhamento e administração dos recursos financeiros do Fundif, deve buscar a efetivação de suas competências observando-se as deliberações do Cedif e o disposto na legislação respectiva.

Capítulo IV

Da Composição e Organização do Conselho

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 9º. A composição do Conselho, a forma de escolha e nomeação de seus membros efetivos e suplentes, a estrutura organizacional, bem como as atribuições do Plenário, da Secretaria Executiva e de seu Presidente são as fixadas na Lei nº 14.086, de 2001, e no Decreto n.º 44.751, de 2008, com os acréscimos pontuais contidos no presente ato normativo.

Art. 10. O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac.

Art. 11. Será afastado, mediante prévia comunicação ao órgão que representa, o Conselheiro que faltar a duas reuniões, injustificadamente, no período de um ano.

Art. 12. Para fins de cumprimento de suas atribuições e competências legais, o Cedif poderá solicitar a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual assessoramento e apoio



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

jurídico-administrativo de que ele necessitar, bem como solicitar que sejam colocados, à sua disposição, servidores com atribuições específicas no âmbito do Conselho.

Seção II
Da Estrutura

Art. 13. A estrutura do Cedif compõe-se de:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, o Cedif poderá criar Comissões Temáticas, permanentes ou extraordinárias, com vistas a auxiliar, tecnicamente, os trabalhos desenvolvidos pelo colegiado.

Subseção I
Do Plenário

Art. 14. O Plenário é o órgão máximo de decisão do Cedif, competindo-lhe:

I - zelar pela aplicação dos recursos do Fundif na consecução dos objetivos e finalidades previstos na Lei Estadual n.º 14.086, de 2001 e legislação pertinente;

II - deliberar sobre os contratos, convênios e outros ajustes a serem firmados pelo Órgão Gestor do Fundif, objetivando atender ao disposto no inciso I;

III - deliberar sobre os projetos a serem executados com recursos do Fundif;

IV - deliberar sobre eventual contratação de profissionais especialistas em área temática de direitos difusos ou coletivos, com vistas a subsidiar os trabalhos do Conselho, observada a legislação referente às contratações, no âmbito da Administração Pública;

V - deliberar sobre os eventos educativos e/ou científicos a serem promovidos;

VI - fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre os bens ou interesses difusos ou coletivos de que dispõe o art. 2º, §2º, deste Regimento Interno;

VII - promover atividades e eventos que contribuam para a proteção, conservação e/ou reparação dos bens ou interesses difusos ou coletivos de que dispõe o art. 2º, §2º, deste Regimento Interno;

VIII - deliberar sobre perdas de mandato dos Conselheiros;



IX - deliberar sobre a criação e extinção de Comissões Temáticas, permanentes ou extraordinárias, que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho;

X - outras atribuições inerentes à consecução de suas funções.

Subseção II

Da Secretaria Executiva

Art. 15. A Secretaria Executiva tem por finalidade prestar suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e será exercida pelo Secretário Executivo, com o auxílio de servidor(es) de apoio, que serão indicados pelo Órgão Gestor do Fundif, dentre os integrantes da Administração Pública Estadual.

Art. 16. À Secretaria Executiva compete:

I - participar das reuniões do Conselho e redigir as atas respectivas;

II - sistematizar as matérias que deverão compor a ordem do dia das reuniões do Conselho;

III - redigir as deliberações do Conselho;

IV - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, por meio eletrônico, enviando as pautas respectivas;

V - manter arquivo das deliberações das Comissões Temáticas e do Plenário, das Resoluções, Pareceres e outros documentos do Conselho;

VI - organizar o recebimento e a expedição de correspondência do Conselho;

VII - manter o Conselho informado sobre os programas do Poder Público e da Sociedade Civil que possam subsidiar e financiar estudos, projetos e ações do Cedif;

VIII - organizar e manter atualizada a biblioteca e o banco de dados do Conselho;

IX - organizar eventos promovidos pelo Conselho;

X - participar de reuniões e eventos, quando designada pelo Presidente do Conselho;

XI - elaborar relatório anual das atividades do Conselho;

XII - publicar as demonstrações financeiras e as atividades desenvolvidas pelo Fundif e Cedif.

Art. 17. Compete ao Secretário Executivo:

I - executar e/ou supervisionar todas as atividades técnico-administrativas de suporte ao funcionamento do Conselho, especialmente as estabelecidas no art.14;



- II - informar ao Presidente sobre os compromissos agendados e manter os Conselheiros informados das reuniões e pautas;
- III - encaminhar as deliberações sobre programas e projetos a serem financiados pelo Fundif a seu Agente Executor;
- IV - coordenar os eventos promovidos pelo Conselho;
- V - outras atribuições designadas pelo Presidente ou decorrentes de disposições regimentais em razão da natureza da função.

Subseção III Das Comissões Temáticas

Art. 18. As Comissões Temáticas, formadas por Conselheiros do Cedif, serão criadas por deliberação do Plenário, em caráter permanente ou extraordinário, com vistas a auxiliar, tecnicamente, os trabalhos desenvolvidos pelo colegiado, acerca dos seguintes temas:

- I - Meio Ambiente;
- II - Bens e Direitos de Valor Artístico, Histórico, Turístico e Paisagístico;
- III - Consumidor, em decorrência de infração à ordem econômica;
- IV - Outros Bens ou Interesses Difusos ou Coletivos.

§1º - Cada Comissão Temática terá o seu coordenador, escolhido dentre os seus integrantes, a quem compete apresentar ao Plenário o resultado dos trabalhos desenvolvidos, bem como prestar os esclarecimentos e informações necessárias à sua elucidação.

§2º - Para auxiliar os seus trabalhos, as Comissões Temáticas poderão valer-se, no desenvolvimento de suas atividades, de consulta à profissional de notório saber ou a órgão ou entidade pública ou privada.

§3º - Nas reuniões ordinárias do Conselho, os requerimentos e projetos pertinentes a cada Comissão Temática serão distribuídos, por rodízio, dentre os seus integrantes, para relatoria, e deverão ser devolvidos à Secretaria Executiva até cinco dias úteis antes da reunião ordinária subsequente, para inclusão em pauta, salvo se houver deliberação do Plenário para fixação de prazos diferenciados.



Seção III

Do Funcionamento do Conselho

Art. 19. O Cedif reunir-se-á, ordinariamente, às primeiras segundas-feiras de cada mês, salvo quando recair em recesso ou feriado, ocasião em que a reunião será adiada para a segunda-feira seguinte; e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 20. As reuniões terão início às 9 horas, com tolerância de 15 minutos, quando haverá a primeira chamada para verificação do *quorum* de instalação, a ser preenchido com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único. Não havendo o preenchimento do *quorum* de instalação em primeira chamada, dar-se-á mais 15 minutos e proceder-se-á à segunda chamada, ocasião em que, não sendo novamente preenchido, a reunião será cancelada.

Art. 21. A Secretaria Executiva enviará aos Conselheiros, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a pauta das reuniões ordinárias, bem como os documentos e temas que serão discutidos em Plenário.

Parágrafo único. Recebida a pauta, cada Conselheiro terá dois dias úteis para sugerir a inclusão de novo tema a ser discutido pelo Plenário, devendo a Secretária Executiva compilar todas as propostas e reenviar a versão final do documento imediatamente a todos os Conselheiros.

Art. 22. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência e serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, podendo, entretanto, tornarem-se sigilosas, a critério do Plenário, quando a natureza do assunto assim o exigir.

Art. 24. A convite do Conselho, por intermédio de seu Presidente, especialistas e representantes de entidades civis ou governamentais poderão participar de reuniões com direito a voz.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

Art. 25. As deliberações do Conselho, observado o *quorum* de instalação das reuniões, serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes e assinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 26. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do *quorum* de instalação dos trabalhos;

II - apresentação, votação e assinatura da ata anterior;

III - discussão e votação das matérias da pauta;

IV - avisos, comunicados e registro de fatos, leitura de correspondência e documentos de interesse, apresentação de proposições e moções;

V - encerramento.

§1º - A duração das reuniões não excederá a 3 horas.

§2º - No caso de haver acúmulo de matéria, o Presidente poderá solicitar a prorrogação dos trabalhos, ou convocar uma reunião extraordinária, para decidir sobre a matéria acumulada.

§3º - Não será objeto de discussão matéria não constante da pauta, salvo decisão do Plenário.

Art. 27. Nas votações, cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§1º - As votações serão ostensivas.

§2º - O Conselheiro suplente somente poderá votar na ausência do Conselheiro titular.

Art. 28. As deliberações do Cedif poderão ser revistas, a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que o pedido de revisão seja deferido pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 29. O Cedif, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 30. Para a consecução de sua finalidade, o Cedif deliberará, também, sobre:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

- I - criação de comissões especiais, temporárias e/ou permanentes;
- II - proposições de alterações do Regimento Interno, na forma regulamentar;
- III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV - outras matérias inerentes à consecução das finalidades do Conselho.

Seção IV
Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 31. Ao Presidente do Conselho compete:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- IV - firmar as atas das reuniões e assinar as deliberações votadas pelo Colegiado;
- V - representar o Cedif, nos atos que se fizerem necessários;
- VI - distribuir, por rodízio, ao relator, matéria a ser apreciada nas reuniões, dentre os membros do Conselho, observadas, quando for o caso, as disposições regimentais para as Comissões Temáticas;
- VII - propor a criação e a extinção de Comissões Temáticas que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho;
- VIII - designar os membros que irão compor as Comissões Temáticas criadas pelo Conselho;
- IX - outras atribuições inerentes à consecução de suas funções.

Art. 32. Aos Membros do Conselho compete:

- I - participar e votar nas reuniões;
- II - propor a convocação de reuniões extraordinárias, por provocação da maioria absoluta dos membros do Conselho, respeitado o prazo mínimo de quarenta e oito horas;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

III - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

V – propor, por provocação da maioria absoluta dos membros do Conselho, a criação e a extinção de Comissões Temáticas que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho;

VI - coordenar ou participar de Comissões Temáticas, de acordo com as deliberações internas, sobre matérias da área de atuação do Conselho;

VII – outras atribuições inerentes à consecução de suas funções.

Parágrafo único. O Conselheiro titular ou suplente que apresentar alguma proposição para a qual, direta ou indiretamente, haja utilização de recursos do Fundif, não participará da votação desta proposição, não votando, também, aquele que o substituir.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 34. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria absoluta do Conselho.

Belo Horizonte, Plenário do Cedif, 07 de agosto de 2017.

NILMÁRIO MIRANDA
PRESIDENTE DO CEDIF

Francisco Alves e Silva
Chefe de Gabinete / SEDPAC
Masp: 1.437.025-8